



# POLÍTICA DE *COMPLIANCE*

Aprovado pelo Conselho de Administração da  
Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP  
na Sessão \_\_\_\_\_ – Decisão nº \_\_\_\_\_.



**Terracap**

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. FINALIDADE	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4. FUNÇÕES DO <i>COMPLIANCE</i>	4
5. LINHAS DE DEFESA	5
6. DIRETRIZES	8
7. PRINCÍPIOS	9
8. RESPONSABILIDADES RELACIONADAS AO <i>COMPLIANCE</i>	11
9. SINERGIA ENTRE AS ÁREAS	12
10. APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	14
11. <i>COMPLIANCE</i> EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	14
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
13. REFERÊNCIAS, NORMAS E POLÍTICAS RELACIONADAS	16

## **1. FINALIDADE**

A Política de *Compliance* representa importante instrumento de integridade corporativa, descrevendo os compromissos assumidos pela Empresa em relação à promoção dos mais altos valores éticos e da transparência, com tolerância zero à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A presente política tem por objetivo constituir diretrizes para que a atuação da Empresa esteja sempre em conformidade com os preceitos éticos, assegurando o fiel cumprimento da legislação, normas e regras internas e externas, bem como estabelecer as instruções para todos os empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de modo a fomentar a transformação cultural que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição, buscando a melhor atuação consoante os princípios de probidade e integridade, de modo a fortalecer a governança corporativa, a prevenção de atos ilícitos e possíveis danos à reputação da companhia.

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se esta política aos membros da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitês, empregados ocupantes dos cargos da Tabela de Empregos Permanente (TEP) e da Tabela de Empregos em Comissão (TEC), terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, fornecedores e partes relacionadas.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A política de *Compliance* fundamenta-se na Lei nº 12.527, de 2011 (Acesso à Informação), na Lei nº 12.813, de 2013 (Conflito de Interesses), na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), na Lei nº 13.303, de 2016 (do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais), no Decreto Distrital nº 8.420, de 2015 (Regulamenta a Lei nº 12.846 de 2013, que dispõe sobre responsabilização administrativa e civil de pessoa jurídica - parâmetros do programa de *Compliance*), no Decreto Distrital nº 37.302, de 2016 (Práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno),

no Decreto Distrital nº 37.297, de 2016 (que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal), no Decreto Distrital nº 37.967, de 2017 (Regulamenta a Lei 13.303/2016), e no Decreto Distrital nº 39.736, de 2019 (Dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance*).

#### **4. FUNÇÕES DO COMPLIANCE**

A palavra *Compliance* vem do verbo em inglês “*to comply*”, que significa “cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto”, ou seja, *Compliance* é o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição.

“Ser *Compliance*” é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e observar a ética e a idoneidade em todas as atitudes efetivadas pela Empresa. Já “estar em *Compliance*” é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

O propósito do *Compliance* é o de aprimorar a conformidade dos processos para, dentre outros objetivos, fortalecer a ética, a integridade e a transparência, de forma a assistir os gestores no gerenciamento do risco de *compliance*, o qual pode ser definido como o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais em decorrência da falta de observância às disposições legais, regulamentares e ao Código de Conduta e Integridade da Empresa.

Deve-se ter em mente a abrangência e a importância da cultura de *Compliance* na organização, de modo que “ser e estar *Compliance*” é, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador.

## 5. LINHAS DE DEFESA

Uma estrutura sólida de *Compliance* fundamenta-se na atribuição de papéis e responsabilidades bem definidos, com independência e segregação de funções.

Por meio da adoção do modelo de Linhas de Defesa, é possível identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e contribuem para uma boa governança e gerenciamento dos riscos.

A otimização do modelo se dá pela sua adaptação a fim de atender aos objetivos da TERRACAP, com foco na compreensão clara dos papéis e responsabilidades representados no modelo e os relacionamentos entre eles.

Os princípios do modelo das três linhas são:

### **- Princípio 1: Governança**

A governança da organização requer estruturas e processos apropriados que permitam prestação de contas por parte do corpo administrativo quanto à supervisão organizacional por meio da integridade, liderança e transparência.

A execução das ações, incluindo o gerenciamento de riscos da gestão, visa atingir os objetivos da organização por meio da tomada de decisões baseada em riscos e da regular aplicação de recursos. Ademais, a avaliação e assessoria por parte da auditoria interna e da auditoria independente, oferecem clareza e confiança, além de promover e facilitar a melhoria contínua, por meio de investigação e comunicação perspicaz.

### **- Princípio 2: Papéis do corpo administrativo**

O corpo administrativo visa garantir que estruturas e processos adequados estejam em vigor para uma governança eficaz e que os objetivos e atividades organizacionais estejam alinhados com as diretrizes e os interesses priorizados.

### **- Princípio 3: Gestão e os papéis da primeira e segunda linhas**

A responsabilidade da gestão, em atingir os objetivos organizacionais, compreende os papéis da primeira e segunda linhas de defesa. Os papéis de

primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços, incluindo funções de apoio. Já os papéis da segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos. Os papéis de primeira e segunda linha podem ser combinados ou separados. Alguns papéis de segunda linha podem ser atribuídos a especialistas para fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamento àqueles com papéis de primeira linha. Os papéis de segunda linha podem se concentrar em objetivos específicos do gerenciamento de riscos, como: conformidade com leis, regulamentos internos e comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade.

**- Princípio 4: Papéis da terceira linha**

A auditoria interna presta avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos. Isso é feito por meio da aplicação competente de processos sistemáticos e disciplinados, expertise e conhecimentos. Ela reporta suas descobertas à Alta Administração e ao corpo administrativo para promover e facilitar a melhoria contínua.

**- Princípio 5: A independência da terceira linha**

A independência da auditoria interna em relação à Alta Administração é fundamental para sua objetividade, autoridade e credibilidade. É estabelecida por meio de: prestação de contas ao corpo administrativo; acesso irrestrito a pessoas, recursos e dados necessários para concluir seu trabalho; e liberdade de viés ou interferência no planejamento e prestação de serviços de auditoria.

**- Princípio 6: Criando e protegendo valor**

Todos os colaboradores e setores que trabalham juntos contribuem coletivamente para a criação e proteção de valor quando estão alinhados e integrados, e com os interesses priorizados e as diretrizes estabelecidas e compreendidas. O alinhamento das atividades é feito por meio da comunicação, cooperação e colaboração. Isso garante a confiabilidade, coerência e

transparência das informações necessárias para a tomada de decisões baseada em riscos.

Dessa forma, observados os princípios acima relacionados, são linhas de defesa das atividades da TERRACAP:

- 1ª linha de defesa: corresponde aos agentes responsáveis pela gestão, sendo responsabilidade dos executores diretos dos processos que atuam no âmbito do controle primário. Aceita prestação de contas pela supervisão da empresa, ao monitorar seus interesses e se comunicar de forma transparente sobre o atingimento dos objetivos. Cultiva uma cultura que promove comportamento ético e responsabilidade, estabelecendo estruturas e processos para governança. Compreende o apetite organizacional a riscos, e exerce a supervisão do seu gerenciamento, incluindo controle interno, além de manter a supervisão da conformidade com as expectativas legais, regulamentos internos e ética.
- 2ª linha de defesa: refere-se aos responsáveis pelos controles internos, *Compliance* e gestão de riscos, incumbidos de dar suporte às áreas de gestão de forma consultiva e orientativa, fornecendo análises e reportando sobre a adequação e eficácia do gerenciamento de riscos, incluindo o controle interno. Ademais, fornece expertise complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao gerenciamento de riscos, incluindo o desenvolvimento, implantação e melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos nos níveis de processo, sistemas e entidade, além do atingimento dos objetivos de gerenciamento de riscos, como conformidade com leis, regulamentos internos e comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade.
- 3ª linha de defesa: corresponde à Auditoria Interna, desempenhando o papel de avaliação objetiva e independente dos processos relativos aos controles e riscos da TERRACAP. Mantém

a prestação de contas primária perante o corpo administrativo e a independência das responsabilidades da gestão. Dentre seus papéis, comunica avaliação e assessoria independentes e objetivas à gestão e ao corpo administrativo sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, incluindo controle interno, para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais, além de promover e facilitar a melhoria contínua. Somado a isso, reporta ao corpo administrativo prejuízos à independência e objetividade, implantando salvaguardas, conforme necessário.

A gestão, o controle interno e a auditoria interna têm responsabilidades distintas, mas todas as atividades precisam estar alinhadas com os objetivos da organização. A base para uma coerência bem-sucedida é a coordenação, colaboração e comunicação regulares e eficazes.

Em suma, a governança eficaz requer a atribuição apropriada de responsabilidades, bem como um alinhamento das atividades por meio de cooperação, colaboração e comunicação. O corpo administrativo busca confirmar, por intermédio das estruturas de controle, que os processos de governança sejam devidamente criados, e estejam operando conforme o planejado.

## **6. DIRETRIZES**

As atividades de *Compliance* são implementadas a fim de assegurar:

- I. A aderência e a gestão tempestiva da aplicabilidade da legislação, regras e normas;
- II. A existência e a observância de princípios éticos e normas de conduta;
- III. O acompanhamento de processos e procedimentos de controles internos;
- IV. A adequada implementação da segregação de funções nas atividades da instituição, a fim de evitar conflito de interesses;

- V. O fomento da cultura de prevenção à corrupção, fraudes e irregularidades, por meio de treinamentos específicos;
- VI. O fomento da cultura de controles, na busca incessante da sua conformidade;
- VII. A prevenção de problemas futuros de não conformidade e a regulamentação aplicável a cada negócio.

## 7. PRINCÍPIOS

São princípios que norteiam a atuação do *Compliance* na TERRACAP:

- I. Boa fé: Visa a atuação da Empresa com maior transparência e possibilita que os atos públicos sejam realizados dentro dos parâmetros da legalidade, da segurança, de forma concreta, possibilitando, assim, melhor convívio social entre o entre público e os cidadãos;
- II. Confidencialidade: Visa garantir o resguardo das informações institucionais, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada;
- III. Economicidade: é a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.
- IV. Efetividade: é a capacidade de fazer uma coisa (eficácia) da melhor maneira possível (eficiência).
- V. Eficácia: é quando um projeto/produto/pessoa atinge o objetivo ou a meta.
- VI. Eficiência: Visa que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e atendimento satisfatório, em tempo razoável.
- VII. Ética: Visa assegurar o comportamento baseado em valores morais e conhecimentos racionais, honestidade, integridade e respeito às leis na condução dos negócios e relacionamentos;

- VIII. Impessoalidade: Visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios pessoais;
- IX. Independência: Busca assegurar que a atividade de *Compliance* seja independente, para que sejam eliminados os conflitos de interesse por meio da segregação de função;
- X. Integridade: Visa garantir atuação imaculada e sem desvios, conforme os princípios e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública;
- XI. Legalidade: Implica subordinação completa do agente público à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto nela;
- XII. Moralidade: Impõe ao agente público os deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto;
- XIII. Probidade administrativa: Impõe que seus colaboradores sirvam à TERRACAP com honestidade, sem aproveitar os poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queiram favorecer;
- XIV. Proporcionalidade ou Razoabilidade: Visa impor limites à discricionariedade administrativa, de forma que estabelece que os atos da administração pública, no exercício de atos discricionários, devem atuar de forma racional, sensata e coerente e
- XV. Publicidade/Transparência: Busca informar as partes interessadas sobre assuntos relevantes, mantendo ativos os canais de relacionamento interno e externo.

## **8. RESPONSABILIDADES RELACIONADAS AO COMPLIANCE**

Considerando as atribuições estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Norma de *Compliance* da TERRACAP, é possível identificar os principais agentes de *Compliance* e as suas responsabilidades.

### **Responsabilidade do Conselho de Administração:**

O Conselho de Administração - CONAD é responsável por: discutir, supervisionar, aprovar e monitorar as decisões de caráter estratégico, envolvendo práticas de governança corporativa, além de implementar e supervisionar os sistemas de controle. Desse modo, o Conselho tem entre suas atribuições, a supervisão do sistema de *Compliance*, tendo a incumbência de aprovar e supervisionar o cumprimento da presente Política, podendo contar com o suporte técnico do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna.

### **Responsabilidade da Diretoria Colegiada:**

A Diretoria Colegiada - DIRET é a responsável por implementar os sistemas de controle interno observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. Desse modo, a Diretoria é responsável por: assegurar a adequada gestão da Política de *Compliance*; garantir, com apoio da função de *Compliance*, a implementação de medidas corretivas para as não conformidades identificadas, além de prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à conformidade sejam exercidas adequadamente.

### **Responsabilidade do Presidente:**

O Presidente da Companhia possui a responsabilidade de coordenar a área *Compliance* no âmbito da TERRACAP, de verificar a efetividade e garantir a continuidade do disposto na presente Política e nos normativos correlacionados ao tema.

### **Responsabilidade dos Órgãos de Supervisão (Comitê de Auditoria, Comitê Estatutário, Auditoria Interna e Auditoria Independente):**

Os órgãos de Supervisão detêm as responsabilidades de analisar a efetividade da Política de *Compliance* em relação aos aspectos de

independência, responsabilidades, aderência à regulamentação e o seu cumprimento, por intermédio de procedimentos próprios de verificação.

### **Responsabilidade do Controle Interno - COINT:**

O Controle Interno é a área responsável pela coordenação e avaliação do monitoramento da eficácia dos controles internos e da conformidade processual (*Compliance*) e de gestão, como também por promover a integração entre os agentes responsáveis pela adoção de boas práticas de Integridade e Governança.

### **Responsabilidade da Divisão de *Compliance* - DICOP:**

A DICOP possui entre suas principais responsabilidades: fomentar, monitorar e avaliar ações relacionadas ao *Compliance*; fiscalizar a conformidade contábil e processual da TERRACAP, de acordo com as normas vigentes, pronunciando-se em caráter consultivo e orientativo, sem efeito vinculante; disseminar a cultura de *Compliance*; promover o aperfeiçoamento contínuo do controle primário, emitindo eventuais recomendações, além de realizar atualizações aos instrumentos de conformidade já existentes no âmbito da TERRACAP.

### **Responsabilidade do Controle Primário:**

O controle primário é responsável pela averiguação da aderência processual à legislação vigente, considerando a responsabilidade do gestor em suas tomadas de decisões, cabendo a ele aperfeiçoar os processos em atenção aos controles internos instituídos e às recomendações proferidas.

## **9. SINERGIA ENTRE AS ÁREAS**

Para atingir a adequada maturidade de *Compliance* na instituição, o Compliance deve atuar de modo interdisciplinar e interativo, dessa forma a sinergia entre os diversos setores deve observar as seguintes orientações:

**- Compliance e Controle Primário:**

O controle primário atua na primeira análise de conformidade dos processos, enquanto o *Compliance* realiza a sua avaliação em nível secundário, emitindo sugestões e recomendações de melhorias. Para aprimorar a execução dos processos e as tomadas de decisões, as áreas devem atuar de forma conjunta, buscando aperfeiçoamento dos procedimentos e otimização dos mecanismos de controle, com vistas a garantir a conformidade do processo.

**- Compliance e Controle Interno:**

Nesse aspecto, o *Compliance* exerce função no âmbito do controle interno, ao monitorar processos críticos e verificar, por meio de exames periódicos, se os controles praticados pelos gestores são efetivos. Dessa forma, o Controladoria Interno coordena e gerencia as ações auxiliando no aprimoramento do controle primário.

**- Compliance e Jurídico:**

O Jurídico é o setor responsável por interpretar as normas e promover a orientação jurídica no âmbito da Companhia, o que constitui pressuposto para os controles de conformidade, bem como auxilia na condução das ações em consonância com a regulamentação legal vigente, integrando o processo de tomada de decisão por parte do executor imediato. Dessa forma, o Jurídico compõe a primeira linha de defesa, enquanto o *Compliance* atua na segunda linha de defesa.

**- Compliance e Auditoria Interna:**

Os trabalhos de Auditoria Interna são realizados por meio de abordagem sistemática, de maneira aleatória e temporal, enquanto que a atuação do *Compliance* se faz mediante análises rotineiras e, por vezes, permanentes. A Auditoria analisa a efetividade e a eficiência dos sistemas de *Compliance*, contribuindo para o aperfeiçoamento da conformidade e do controle primário.

**- Compliance e Comitês:**

O *Compliance* opera de forma integrada e colaborativa com todos os Comitês da companhia, dando suporte e auxílio ao desenvolvimento das ações, em prol da melhoria contínua do ambiente de Governança Corporativa na empresa.

**- Compliance e Alta Administração:**

O *Compliance* é responsável por reportar a maturidade do setor à Alta Administração e dar suporte nas tomadas de decisão de cunho estratégico. Por sua vez, a Alta Administração realiza a supervisão do gerenciamento das atividades de *Compliance*, além de implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a TERRACAP.

## **10. APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

A Política de *Compliance* é patrocinada pela Alta Administração, que busca continuamente inserir a cultura de controles internos e *Compliance* no cotidiano da Empresa, e ser vista como parte integrante e parceira do negócio.

A Alta Administração da TERRACAP, composta pelo Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, aprovou a implementação desta Política, assegurando que os Diretores participem ativamente, visando alcançar os objetivos da organização, maior segurança operacional e maior confiança dos *stakeholders* (empregados, poder concedente, órgãos de controle, comunidade local, mídia, governo, entre outros públicos de interesse).

O compromisso com o *Compliance* é evidenciado a partir das atitudes e decisões dos dirigentes, que devem servir de exemplo para todos da TERRACAP.

## **11. COMPLIANCE EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA**

Em tempos de situação de emergência e calamidade, ressalta-se a importância de uma gestão em conformidade, fundamentada em controles internos contínuos e na mitigação de riscos.

O *Compliance*, mormente em circunstâncias de incertezas, compreende, desde a concentração de esforços para o fortalecimento da cultura organizacional de governança, com orientações de ética e integridade, quanto na verificação e na instrução de que existem regras e procedimentos que não podem sofrer flexibilização, ainda que em situações excepcionais, como os processos de transparência e de *accountability*.

Nesse aspecto, o papel da Alta Administração e o da Governança Corporativa da Empresa são essenciais para o sucesso das ações implementadas, sobretudo nas tomadas de decisões que visam orientar toda a companhia quanto à execução das atividades frente às medidas emergenciais instituídas.

Nessa perspectiva, diante de situações emergenciais, o *Compliance* concentra e aprimora sua atuação, sobretudo na verificação de conformidade dos processos, no monitoramento contínuo das atividades, na aplicação de novos controles, no exame da aderência processual esmerada aos normativos e na adoção das melhores práticas de governança corporativa.

Assim, o *Compliance* da TERRACAP se compromete com a consolidação de uma cultura de integridade cada vez mais resiliente, capaz de se adaptar aos novos cenários, com foco na transparência, na responsabilidade, na ética e na observância estrita aos normativos internos e externos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Política de *Compliance*, apesar de abrangente, não pretende exaurir o tema, bem como tratar de todas as situações possíveis, normas e políticas aplicáveis. Deste modo, os casos omissos ou excepcionais deverão ser reportados à Alta Administração para análise, de acordo com as orientações e normas gerais sobre a matéria, visando a melhoria contínua do instrumento.

Desta feita, a presente Política de *Compliance* pode e deve ser atualizada sempre que necessário, considerando, sobretudo, o avanço na maturidade do Programa de Integridade e do Programa de Governança desta Companhia.

### 13. REFERÊNCIAS, NORMAS E POLÍTICAS RELACIONADAS

#### LEIS, REGULAMENTAÇÕES E NORMAS

- Lei Sarbanes-Oxley/2002 (SOX) – Lei Norte-Americana (EUA);
- COSO 2013 (Metodologia de Controles Internos);
- Modelo das três linhas do IIA 2020
- Lei 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro/2002;
- Lei 9.613, de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei 12.683, de 2012 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Lei 13.303, de 2016 (Lei das Estatais);
- Decreto 37.967, de 2017 (Regulamenta a lei 13.303 de 2016 no âmbito do Distrito Federal);
- Comitês de Compliance da Associação Brasileira de Bancos Internacionais (“ABBI”) e da Federação Brasileira de Bancos (“FEBRABAN”);
- Decreto nº 8.420, de 2015 (Regulamenta a Lei nº 12.846 de 2013);
- Decreto do Distrito Federal nº 37.297, de 2016 (Aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal);
- Lei nº 6.112, de 2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências);
- Decreto nº 40.388, de 2020 (Regulamenta a lei 6.112, de 2018);
- Estatuto Social e Regimento Interno;
- Normas Organizacionais da TERRACAP;
- Resoluções do Conselho de Administração – CONAD;

#### CARTAS, CÓDIGO, PROGRAMAS E POLÍTICAS

- Carta Anual de Governança Corporativa;
- Código de Conduta e Integridade;
- Carta Anual de Políticas Públicas;
- Programa de Integridade;
- Programa de Governança;
- Política de Distribuição de Dividendos;
- Política de Gestão de Pessoas;
- Política de transações com partes relacionadas;
- Política de Porta-vozes;
- Política de Divulgação de Informações;

- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Segurança da Informação;
- Relatório de integridade e sustentabilidade.

Disponíveis em: <https://www.TERRACAP.df.gov.br/index.php/gestao-compras-e-servicos/contexto-normas-politicas>